



Processo Ético n.º: 04/2019

Denunciado: CD Ronaldo Magalhães de Souza Lima MG-CD-13.156

Denunciante: Maria Leny Santos Nunes

ACÓRDÃO Nº 12/2020

Vistos, examinados e discutidos os autos deste Processo Ético nº 04/2019, instaurado e instruído com base no art. 10, do Código de Processo Ético Odontológico, que tem por objeto a apuração da denúncia formulada pela **Sra. Maria Leny Santos Nunes**, que acusa o **CD Ronaldo Magalhães de Souza Lima MG-CD-13.156**, de má condução do seu tratamento odontológico. O Denunciado, em defesa, alegou que o tratamento foi realizado em adequação aos preceitos técnicos da profissão e, ainda, que o seu possível insucesso se deu por culpa da própria paciente. Aberta a Sessão Plenária do dia 10/01/2020, sob a Presidência do Cirurgião-Dentista Alberto Magno da Rocha Silva; lido o Relatório Conclusivo de autoria do Conselheiro Leonardo Resende Vilela, foi concedida “vista” do processo ao Conselheiro Gerdal Roberto de Sousa, e suspenso o julgamento para conclusão na sessão subsequente, como previsto no art. 25, Código de Processo Ético Odontológico.

Em Sessão Plenária, do dia 24/01/2020, considerando o “voto-escrito” do Conselheiro, o Plenário – com apoio nas provas acostadas aos autos do presente processo, no laudo pericial, e, sobretudo, no Relatório Conclusivo, parte integrante deste –,

ACORDAM, em julgamento, em consonância com o voto do Relator, por maioria de votos, que a conduta do profissional **CD Ronaldo Magalhães de Souza Lima MG-CD-13.156**, consumou **infração** aos artigos 9º, incisos III, VII e XIV; art. 11, incisos II, III, IV e XII; art. 18, inciso I; e art. 20, inciso V; do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012; impondo-lhe a pena de **ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO**, prevista no inciso I, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea “a”, do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 01 (uma) anuidade**, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica; tudo como votado e decidido em Sessão Plenária realizada no dia 24 de janeiro de 2020.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2020


Alberto Magno da Rocha Silva, CD
Presidente


Raphael Castro Mota, CD
Secretário

FLS. 407
DOC. CFO 3398/21
MEA



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



PROCESSO CFO-3898/2021
(CRO-MG-04/2019)

Recorrente: CD- Ronaldo Magalhães de Souza Lima

Recorrida Maria Leny Santos Nunes

ACÓRDÃO CFO-3175/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos de procedimento ético-profissional acima identificado onde o CD- Ronaldo Magalhães de Souza Lima, CRO-MG 13.156, infringiu os artigos 9º, incisos III, VII e XIV; art.11, incisos II, III, IV e XII, art. 18, inciso I; e art. 20, inciso V, todos do Código de Ética Odontológica.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Odontologia, por unanimidade, acompanhar o voto do Conselheiro-Relator, que deu provimento ao recurso da denunciada e reformou em parte a decisão do Regional majorando a pena disciplinar imposta ao CD- Ronaldo Magalhães de Souza Lima, CRO-MG 13.156, pena de **CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, c/c pena pecuniária no valor de 1 (uma) anuidade, , conforme dispõe o artigo 51, III e 57 do CEO.

Brasília (DF), 11 de abril de 2023

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
SECRETÁRIO-GERAL

JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE